

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 77

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1965

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1965

O responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24 de dezembro de 1964, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolve:

Nº 118 — Delegar competência a Pedro Carlos Machado Pêxoto, Procurador de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à Superintendência de Política Agrária, para, em nome deste Instituto, firmar contrato de locação, pelo prazo de um ano, com o proprietário do imóvel localizado na rua Demóstenes Olinda nº 16, Recife, Pernambuco, onde será instalada a Delegacia do IBRA no Nordeste. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 55.286, de 24 de dezembro de 1964, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolve:

Nº 119 — Homologar a viagem realizada por Ovídio Batista, Motorista, lotado no Estado da Guanabara, aos municípios de Leopoldina e Cataguases, Minas Gerais, nos dias 13 e 14 de fevereiro do corrente exercício, conduzindo os técnicos Sidney Greenfield e Edgard de Vasconcelos, especialistas do Centro de Posses de Terra e Universidade Rural de Minas Gerais, para realização de trabalhos de interesse do IBRA.

Nº 120 — Cancelar, a partir de 18 de março de 1965, a gratificação de representação de gabinete de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), atribuída, através da Portaria número 36, de 2 de fevereiro de 1965, a Roberto Cano de Arruda, Assessor do Responsável pelo mesmo Instituto. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24-12-64, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504, de 30-11-64, resolve:

Nº 121 — Atribuir a gratificação de representação de gabinete, no

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano, a Aura de Paula Leitão Ramos da Silva, Ercila Pinheiro Bittencourt, Oficiais de Administração, nível 16-C, Maria da Conceição Salgado Rangel, Oficial de Migração, nível 15-C, Maria Helena Tavares de Oliveira, Ana Maria Pinheiro Santos, Dulcina Pampolha de Lima, Datilógrafos, nível 7-A, Léa Diniz Capanema, Marly Alves, Escrevente-Datilógrafos, nível 7, Zélia Maria Cursino, Agente Social, nível 10-A, no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), a Maurício Alves, Guarda, nível 10-B, no valor de Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), a Jair José dos Santos, José Gomes Camacho, José Braz de Cerqueira, Mensageiros, nível 1, Benjamin de Souza Filho, Porteiro, nível 9-A, Joaquim Gomes, Pinto, nível 8-A, Carlos Alberto Moreira Santos, Servente, nível 5, Raymundo Nonato de Melo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 e a Davina de Jesus Trindade, Servicial, nível 6-B, no valor de Cr\$ 28.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), mensais.

Nº 122 — Atribuir a gratificação de representação de gabinete, a partir de 1º de março do corrente ano, a Aura de Paula Leitão Ramos da Silva, Ercila Pinheiro Bittencourt, Oficiais de Administração, nível 16-C, Maria da Conceição Salgado Rangel, Oficial de Migração, nível 15-C, Maria Helena Tavares de Oliveira, Ana Maria Pinheiro Santos, Dulcina Pampolha de Lima, Datilógrafos, nível 7-A, Léa Diniz Capanema, Marly Alves, Escrevente-Datilógrafos, nível 7, Zélia Maria Cursino, Agente Social, nível 10-A, no valor de Cr\$ 85.000 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a Maurício Alves, Guarda, nível 10-B, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), a Jair José dos Santos, José Gomes Camacho, José Braz de Cerqueira, Mensageiros, nível 1, Benjamin de Souza Filho, Porteiro, nível 9-A, Joaquim Gomes, Pinto, nível 8-A, Carlos Alberto Moreira Santos, Servente, nível 5, Raymundo Nonato de Melo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 e a Davina de Jesus Trindade, Servicial, nível 6-B, no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), mensais. — José Gomes da Silva.

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 4º, do Decreto número 55.286, de 24-12-64, que estabe-

lece normas gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504, de 30-11-64, e tendo em vista o que consta do Processo IBRA-130-65, resolve:

Nº 123 — Dispensar, a pedido, Carlos Lorena das funções de Assessor do Responsável por este Instituto, a partir de 27 de fevereiro de 1965.

2. Cancelar, a partir da mesma data, a gratificação de representação de gabinete de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), atribuída pela Portaria nº 34, de 2 de fevereiro de 1965. — José Gomes da Silva.

Ordem de Serviço nº 165, de 12 de Março de 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA —, no uso de suas atribuições, tendo em vista os interesses dos serviços e as disposições do Decreto nº 37.196, de 18 de abril de 1955, resolve

1) Criar o Boletim de Serviço do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa; a qual deve ser encaminhada toda a matéria a ser publicada, com o "visto" da autoridade remetente.

2) — Produzirão imediatamente seus efeitos legais, os atos publicados no Boletim de Serviço, ora criado, com exceção dos que, pela natureza, dependam de publicação obrigatória no Diário Oficial.

3) — Será constituído das seguintes partes, o órgão de divulgação dos atos oficiais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA:

a) Legislação — incluindo leis e decretos de interesse do IBRA ou de servidores públicos em geral;

b) Atos, despachos, resoluções e deliberações — com as determinações das autoridades competentes;

c) Pessoal — atos e despacho inerentes ao pessoal do IBRA; e

d) Informações diversas — pequenas notas e informações de reconhecido interesse para os órgãos integrantes do IBRA.

4) — Da matéria incluída no "Boletim de Serviço" a que alude a presente Ordem, devem ser preparadas ficando, entretanto, sair tantas quando do pedido de informações dirigidos a esta Autarquia.

5) — A periodicidade obrigatória do "Boletim de Serviço" será semanal, podendo, entretanto, sair tantas quantas vezes impostas pelo interesse dos trabalhos, devendo ser obedecido, na

sua distribuição, o seguinte critério:

a) Gabinete do Responsável — 3 exemplares;

b) Gabinete do Assessor Executivo — 6 exemplares;

c) Departamento — 3 exemplares para cada um;

d) Secretaria Administrativa — 3 exemplares;

e) Divisões — 2 p/unidade;

f) Demais órgãos — 1 p/unidade;

g) Unidades do IBRA — 3 p/unidade;

h) Presidência da República — 8 exemplares;

i) Imprensa Nacional 2 exemplares; e

j) Departamento Administrativo do Serviço Público — (DASP) — 3 exemplares.

6) — A Secretaria Administrativa providenciará no sentido de serem conservados cinco (5) coleções completas do "Boletim de Serviço" que serão encadernados, periodicamente, o entregues três (3) à Biblioteca e duas (2) ao Arquivo desta Autarquia.

7) — Para eventual distribuição a interessados, conservará a Secretaria Administrativa determinado número de exemplares do "Boletim de Serviço", cujo fornecimento será sempre feito com autorização prévia de quem de direito. — José Gomes da Silva, Responsável pelo IBRA.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24.12.64, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504, de 30.11.64, resolve:

Nº 115 — Designar José Luiz Campos Martins, Responsável pela Subdivisão de Contabilidade, para colaborar no encaminhamento de assuntos administrativos relacionados com os estudos e levantamentos de dados necessários à elaboração do projeto de Reforma Agrária a ser executado na área desapropriada denominada Usina Caxangá e Cia. Agro-Pecuária de Amaragi, situadas no Estado de Pernambuco. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24.12.1964, e tendo em vista o contido no processo IBRA-111-65, resolve:

Nº 116 — Designar Mário Nogueira da Silva, Responsável pela Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, do

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Oração destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600	Semestre . . . . .	Cr\$ 450
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200	Ano . . . . .	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

stituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), para proceder ao levantamento de dados para o Projeto do Núcleo Colonial Alexandre Gusmão, em Brasília, no período compreendido entre 22 a 31 de março de 1965. — José Gomes da Silva.  
Nº 117 — Designar Renato Alvaro Mendonça Nascimento, Responsável pela Seção de Uso e Conserva-

ção dos Recursos Naturais, do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), para proceder ao levantamento de dados para o Projeto do Núcleo Colonial Alexandre Gusmão, em Brasília, no período compreendido entre 22 e 31 de março de 1965. — José Gomes da Silva.

nº 9.320, de 20-10-1964 e Lotá-lo — na Seção Administrativa (DP-SA). — Osvaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 40-65 — C.F.N.  
132ª Reunião Ordinária — 26 de março de 1965.

Processo nº 27-65 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Regimento da Estrada de Ferro Tocantins.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro — Relator Hélio Bento de Oliveira Mello, no Processo nº 27-65 — C.F.N., resolveu negar aprovação ao Regimento da Estrada de Ferro Tocantins e sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas sejam promovidas medidas que propiciem a substituição daquela Estrada por uma Rodovia.

RESOLUÇÃO Nº 41-65 — C.F.N.  
132ª Reunião Ordinária — 26 de março de 1965.

Processo nº 44-64 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Hélio Bento de Oliveira Mello.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprova projeto e orçamento da passagem superior no Km 654,780 da Variante Omega-Araguari.  
Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Hélio Bento de Oliveira Mello, resolveu aprovar o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), da passagem superior no

Km 654,780 da Variante Omega — Araguari, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

RESOLUÇÃO Nº 42-65 — C.F.N.  
132ª Reunião Ordinária — 26 de março de 1965.

Processo nº 20-65 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprova Termo de restabelecimento do contrato celebrado, em 14-7-59, entre o D.N.E.F. e a firma Pontes e Grandes Estruturas S.A.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu aprovar o Termo de restabelecimento do contrato celebrado, em 14 de julho de 1959, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Pontes e Grandes Estruturas S.A., com o fim de reajustar os preços e pagar os acréscimos referentes à construção de nove (9) pontes, na ligação Itanguá-Engenheiro Bley, ficando sob a exclusiva responsabilidade da Direção executiva do D.N.E.F. a exatidão dos cálculos das parcelas objeto de pagamento.

RESOLUÇÃO Nº 43-65 — C.F.N.  
132ª Reunião Extraordinária — 26 de março de 1965.

Processo nº 106-63 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Jayme Brasão de Araújo.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprova contrato celebrado, em 2-1-63, entre o D.N.E.F. e o Sr. Miguel Gustavo Schlumberger para locação de prédio situado na cidade de Ponta Grossa, Estado de Paraná.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasília de Araújo, no Processo número 106-63 — C.F.N., resolveu aprovar o contrato celebrado, em 2 de janeiro

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 519 — Conceder dispensa à Escrevente Datilógrafa Nível 7, Iracema Mazzei Peres, matrícula nº 2.082.583, do Quadro do Pessoal-Parte Especial, da função de Encarregada da Turma de Salário-Família e Consignações em Folha, da Seção Financeira, do Serviço do Pessoal, criada pela Portaria nº 721, de 6-6-62.

Nº 520 — Designar a Escrevente Datilógrafa Nível 7, Iracema Mazzei Peres, matrícula nº 2.082.583, do Quadro do Pessoal-Parte Especial, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Portarias de 15 de março de 1965

Na qualidade de Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, (Decreto de 8 de fevereiro de

1965. — D. O. de 9-2-65 — Pág. número 1.591) resolve:

Nº 9.667 — Designar — para Substituto Eventual do Subinspetor da 11ª Inspeção (DI) em suas faltas e impedimentos ocasionais, o funcionário Amílcar Pires, Conferente nível 18, matrícula nº 1.334.

Nº 9.668 — Dispensar a pedido, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (DEMESEP), o Engenheiro Félix Abraam Camhi, matrícula 9.333.

Nº 9.669 — Designar o funcionário Wanderley Fernandes, Engenheiro — Nível 21. A, matrícula 7.879, para responder pela Chefia da Seção de Estudos e Projetos (DEMESEP), até que o cargo seja provido na forma da legislação em vigor. — Osvaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.

Portarias de 16 de março de 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.738, de 8-2-1965 — Resolve:

Nº 9.675 — Retificar — a incorreção apresentada na Portaria nº 9.612, de 8 de fevereiro de 1965; — onde se lê: Conferente — leia-se: Cargo de Inspetor-Símbolo 2-F.

Nº 9.677 — Dispensar — o funcionário José Corrêa da Silva, Oficial de Administração, Nível 12, matrícula número 7.282, das atribuições que lhe foram cometidas através da Portaria

ro de 1963, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Sr. Miguel Gustavo Schlumberger, para locação do prédio situado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Praça Barão do Rio Branco, 260 — apto. 22.

**RESOLUÇÃO Nº 44-65 — C.F.N.**  
133ª Reunião Extraordinária — 26 de março de 1965.

Processo nº 109-63 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Jayme Brasília de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprova contrato celebrado, em 2-1-63, entre o D.N.E.F. e a Srta. Iva Aparecida Sanvito, para locação do prédio situado na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

**Resolução** — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasília de Araújo, no Processo número 109-63 — C.F.N., resolveu aprovar o contrato celebrado, em 2 de janeiro de 1963, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Srta. Iva Aparecida Sanvito, para locação do prédio situado à Rua Ernesto de Camargo nº 548, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

**RESOLUÇÃO Nº 46-65 — C.F.N.**  
133ª Reunião Extraordinária — 26 de março de 1965.

Processo nº 21-65 — C.F.N.  
Relator: José de Souza Baptista.  
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Aprova Termo de restabelecimento do contrato celebrado, em 8-4-60, entre o D.N.E.F. e a firma Pontes e Grandes Construções S.A.

**Resolução** — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu aprovar o Termo de restabelecimento do contrato celebrado, em 8 de abril de 1960, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Pontes e Grandes Construções S.A., com o fim exclusivo de reajustar os preços referentes à construção de quatro (4) pontes, na Hecação Itanguá — Engenheiro Riev, ficando sob a exclusiva responsabilidade da Direção executiva do D.N.E.F. a exatidão dos cálculos do reajustamento objeto de pagamento.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, itens XVIII e XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e atendendo ao que consta no Processo nº DNOS — TL-2-62, resolve: Nº 70 — Declarar rescindido, com a consequente perda da caução depositada que reverterá aos cofres públicos, na forma do artigo 649 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o "Termo de Ajuste" número 235, de 3 de dezembro de 1962 celebrado entre o DNOS e a firma "Saneamento Brandão Ltda." para conservação de cursos d'água do 3º Setor-Casserebu, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro por não ter sido cumprido dentro do prazo contratual. — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1965**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 144 — Conceder exoneração, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 1964, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar Técnico, com exercício no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Luiz Kurban Abrahão, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento. (Proc. 1159-65).

Nº 145 — Conceder exoneração, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 1964, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Demônio de Moura Antunes, matrícula nº 2.200.813, Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal — P. P. deste Departamento, da lotação do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Proc. número 1.158-65).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 146 — Dispensar a partir de 21 de fevereiro de 1965, o Desenhista P.1001.12.A, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, José Clemente Ribeiro Queiroga, da função gratificada de Secretário do Chefe do 15º DFOS, símbolo 9-F, em virtude de ter sido designado para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do mesmo Distrito, constante do Anexo I do Decreto nº 51.676, de 22.1.1963. (Proc. número 1.073-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

No Decreto de nomeação de 18 de junho de 1948 relativo ao Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Fausto Brasil da Silveira foi lavrada a seguinte

**Apostila:**

O funcionário a quem se refere o presente decreto de acordo com as Súmulas ns. 32 e 33 do Supremo Tribunal Federal e parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 930 de 14.5.62, é considerado, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.720, de 12 de julho de 1960, agregado ao Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento com vencimentos do cargo de Chefe de Distrito, desta Autarquia, símbolo 2-C, (Proc. nº 12.861-64).

Rio de Janeiro em 15 de março de 1965. — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

**DISTRITO FEDERAL**

(BRASILIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: Cr\$ 200

A VENDA:

Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves 1

Agência I:  
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - DNOS.**

RESUMO das Tabelas de Pessoal Temporário, para o período de 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano - 10 meses, aprovadas pelo Exmº Senhor Presidente da República por despacho de 22.2.65, e arquivado no processo PR-2 967/65 - E.M. 357/GM do MVOP, publicado no Diário Oficial de 15.3.65, Seção I - Parte I, página 2 695.

Administração Central .....	48.026.000	
2º DFOS .....	77.904.600	
3º DFOS .....	5.689.720	
4º DFOS .....	18.009.640	
	<u>6.667.000</u>	24.676.640
5º DFOS .....	15.143.600	
	<u>12.123.560</u>	28.267.160
6º DFOS .....	20.299.400	
	<u>4.582.280</u>	24.881.680
7º DFOS .....		119.839.160
8º DFOS .....		107.772.400
9º DFOS .....		115.296.800
10º DFOS .....		19.412.800
11º DFOS .....		34.993.200
12º DFOS .....		68.569.600
13º DFOS .....		54.223.880
14º DFOS .....		31.646.120
15º DFOS .....		<u>130.098.840</u>
		<u>891.298.600</u>

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**Orçamento do DNOS, para 1965**

Verba 3.0.0.0-Despesas Correntes; Consignação 3.1:0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0-Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09-Pessoal Temporário e Especialista .....	900.000.000
Verba 3.0.0.0 -Despesas Correntes; Consignação 3.2.0.0-Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.0.0-Contribuição de Previdência Social .....	120.000.000
<b>Total</b> .....	<b>1.020.000.000</b>
<b>Total da despesa com Salários, Salário-Família, Indenizações e Previdência Social</b> .....	<b>891.298.600</b>
<b>Saldo</b> .....	<b>128.701.400</b>

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (ESTADO DA GUANABARA)**

**TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965**

Prazo de duração - 10 meses ( de 1.3. a 31.12.1965 )

Verba: 3.0.0.0 - Despesas; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista, - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e Indenizações e Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignações 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência. Todas do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL
1	Operador de Mecanização	118.000	118.000	1.180.000
3	Auxiliar de Administração	118.000	354.000	3.540.000
7	Auxiliar de Escritório	83.000	561.000	5.610.000
12	Escrevente	75.000	900.000	9.000.000
6	Contínuo Auxiliar	60.000	360.000	3.600.000
5	Servente Auxiliar	50.000	250.000	2.500.000
2	Calculista	80.000	160.000	1.600.000
4	Assistente Desenhista	90.000	360.000	3.600.000
1	Telefonista Auxiliar	68.000	68.000	680.000
2	Eletricista de Automóvel	60.000	160.000	1.600.000
4	Armazenista Auxiliar	80.000	320.000	3.200.000
3	Condutor de Viatura	83.000	249.000	2.490.000
3	Auxiliar de Engenharia	90.000	270.000	2.700.000
2	Mensageiro	45.000	90.000	900.000
55	<b>SOMA</b> .....		<b>4.240.000</b>	<b>42.400.000</b>
	10% para pagamento de indenizações e instituições de Previdência .....			<b>4.240.000</b>
	Adesão para pagamento de Salário-Família do Trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 5% de 48.42.000 X 55 X 10 = .....			<b>1.305.000</b>
	<b>TOTAL GERAL</b> .....			<b>48.026.000</b>

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO  
2º DNOS ( ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO APAPÁ )

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração : 10 meses (De 1.3. a 31.12.65)

Verba: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista, para atender a despesas de Salário, Salário-Família e indenizações e

Verba: 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social, - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência.

Todas as verbas do orçamento do DNOS para exercício de 1965.

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESAS	
			MENSAL	TOTAL
<b>PARÁ</b>				
2	Desenhista Civil	118.000	236.000	2.360.000
1	Auxiliar de Desenhista	70.000	70.000	700.000
2	Auxiliar de Administração	118.000	236.000	2.360.000
2	Auxiliar de Escritório	83.000	166.000	1.660.000
9	Escrevente	70.000	630.000	6.300.000
1	Operador de Rádio	70.000	70.000	700.000
3	Auxiliar Técnico	109.000	327.000	3.270.000
2	Auxiliar de Calculista	70.000	140.000	1.400.000
1	Auxiliar de Armazenista	80.000	80.000	800.000
1	Electricista	80.000	80.000	800.000
2	Mecânico	83.000	166.000	1.660.000
1	Carpinteiro Auxiliar	70.000	70.000	700.000
5	Condutor de Viatura	80.000	400.000	4.000.000
1	Prático de enfermagem	70.000	70.000	700.000
1	Pedreiro	70.000	70.000	700.000
1	Bombeiro	70.000	70.000	700.000
1	Ajudante de Mecânico	60.000	60.000	600.000
2	Sondador Auxiliar	70.000	140.000	1.400.000
6	Feitor Auxiliar	55.000	330.000	3.300.000
2	Guarda Auxiliar	60.000	120.000	1.200.000
1	Mestre Auxiliar	120.000	120.000	1.200.000
3	Servente Auxiliar	50.000	150.000	1.500.000
25	Trabalhador de Campo	31.000	775.000	7.750.000
1	Laboratorista Auxiliar	70.000	70.000	700.000
2	Mestre de Obras Auxiliar	100.000	200.000	2.000.000
3	Assist. de Contabilista	127.000	381.000	3.810.000
1	Assist. de Eletrotécnico	118.000	118.000	1.180.000
1	Técnico Auxiliar de Laboratório	118.000	118.000	1.180.000
<b>AMAPÁ</b>				
1	Assistente Desenhista	100.000	100.000	1.000.000
1	Auxiliar de Administração	118.000	118.000	1.180.000
1	Auxiliar de Escritório	83.000	83.000	830.000
3	Escrevente	70.000	210.000	2.100.000
1	Operador de Rádio	70.000	70.000	700.000
1	Auxiliar Técnico	109.000	109.000	1.090.000
1	Auxiliar de Calculista	70.000	70.000	700.000
2	Condutor de Viatura	80.000	160.000	1.600.000
3	Feitor Auxiliar	55.000	165.000	1.650.000
5	Trabalhador de Campo	31.000	155.000	1.550.000
4	Auxiliar de Medição	50.000	200.000	2.000.000
106	<b>S O M A</b> .....		6.903.000	69.030.000
		10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....		6.903.000
		Acréscimo para pagamento do Salário-Família do trabalhador (art.19 do Decreto nº 53.153/63 ) 6% de C\$.31.000 X 106 X 10 .....		1.971.600
<b>T O T A L G E R A L</b> .....				77.904.600

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

3º DNOS - (ESTADO DO MARANHÃO)

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração: 10 meses (De 1.3.65 a 31.12.65)

Verba: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender as despesas de Salário, Salário-Família e Indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social - para atender as despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNOS para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
1	Auxiliar de Administração	118.000	118.000	1.180.000
2	Auxiliar de Escritório	83.000	166.000	1.660.000
3	Auxiliar de Datilografia	75.000	225.000	2.250.000
6	<b>S O M A</b> .....		509.000	5.090.000

10% para pagamento de indenizações e instituições de Previdência .....	509.000
Acréscimo para pagamento do salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63 ) 6% de C\$.25.200 X 6 X 10 = .....	90.720
<b>T O T A L G E R A L</b> .....	5.689.720

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

4º DNOS - ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses (De 1.3 a 31.12.65)

Verba: 3.0.0.0 - Despesas de Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista, - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e Indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social, - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência. Todas do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
<b>C E A R Á</b>				
3	Auxiliar Técnico	108.000	324.000	3.240.000
2	Auxiliar de Engenheiro	90.000	180.000	1.800.000
5	Calculista	75.000	375.000	3.750.000
2	Desenhista Civil	118.000	236.000	2.360.000
3	Escrevente	75.000	150.000	1.500.000
2	Condutor de viatura	75.000	150.000	1.500.000
5	Trabalhador de Campo	25.200	126.000	1.260.000
1	Guarda Auxiliar	66.000	66.000	660.000
22	<b>S O M A</b> .....		1.607.000	16.070.000
		10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....		1.607.000
		Acréscimo para pagamento de salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63 ) 6% de C\$.25.200 X 22 X 10 = .....		332.640
<b>T O T A L G E R A L</b> .....				18.009.640

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

4º DNOS - RESIDÊNCIA DE PIAUÍ (ESTADO DO PIAUÍ - TERESINA)

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3. a 31.12.65

Verba: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignações 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignações 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, todos do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESAS	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
<b>P I A U Í</b>				
1	Auxiliar Técnico	108.000	108.000	1.080.000
1	Auxiliar de Engenheiro	90.000	90.000	900.000
1	Escrevente	75.000	75.000	750.000
1	Desenhista Civil	105.000	105.000	1.050.000
1	Condutor de Viatura	75.000	75.000	750.000
7	Trabalhador de Campo	20.000	140.000	1.400.000
12	<b>S O M A</b> .....		593.000	5.930.000
		10% para pagamento de indenizações e instituições de previdência .....		593.000
		Acréscimo para pagamento do salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63 ) 6% de C\$.20.000 X 12 X 10 .....		144.000
<b>T O T A L G E R A L</b> .....				6.667.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

5º DFOS (NORDESTE - PERNAMBUCO - RECIFE)

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3. a 31.12.65.

Verba - 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social, - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, todas do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESAS	
			MENSAL Cr\$	TOTAL Cr\$
8	Auxiliar de medição	60.000	480.000	4.800.000
4	Calculista	75.000	300.000	3.000.000
4	Escrevente	75.000	300.000	3.000.000
4	Trabalhador de Campo	33.000	132.000	1.320.000
2	Auxiliar Técnico	108.000	216.000	2.160.000
22	S O M A .....		1.428.000	14.280.000
10% para pagamento de indenizações e instituições de previdência .....				1.428.000
Acréscimo para pagamento de salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto 53.153/63) 6% de Cr\$.33.000 X 22 X 10 = .....				435.600
T O T A L G E R A L .....				16.143.600

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

5º DFOS (NORDESTE)

ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - PARAÍBA - ALAGOAS E TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3.65 a 31.12.65

Verba: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de Salários, Salário-Família e Indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social - para atender as despesas de pagamento e instituições de previdência, do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA	
			MENSAL Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>				
1	Auxiliar Técnico	108.000	108.000	1.080.000
1	Escrevente	75.000	75.000	750.000
2	Guarda Auxiliar	66.000	132.000	1.320.000
5	Trabalhador de Campo	25.200	126.000	1.260.000
1	Mecânico	75.000	75.000	750.000
<b>PARAÍBA</b>				
1	Auxiliar Técnico	108.000	108.000	1.080.000
1	Auxiliar de Engenheiro	90.000	90.000	900.000
2	Trabalhador de Campo	25.200	50.400	504.000
<b>ALAGOAS</b>				
1	Auxiliar Técnico	108.000	108.000	1.080.000
1	Escrevente	75.000	75.000	750.000
<b>FERNANDO DE NORONHA</b>				
1	Feitor auxiliar	65.000	65.000	650.000
1	Artífice	65.000	65.000	650.000
18	S O M A .....		1.077.400	10.774.000
10% para pagamento de indenização e Instituições de Previdência .....				1.077.400
Acréscimo para pagamento do salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de Cr\$.25.200 X 18 X 10 = .....				272.160
T O T A L G E R A L .....				12.123.560

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

6º DFOS - ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3. a 31.12.65

Verba - 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despe

sas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista, - para atender a despesas de Salário - Salário-Família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferência Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social, - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, todas do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA	
			MENSAL Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>S E R G I P E</b>				
1	Auxiliar Técnico	108.000	108.000	1.080.000
1	Escrevente	75.000	75.000	750.000
6	Trabalhador de Campo	25.200	151.200	1.512.000
1	Condutor de Viatura	70.000	70.000	700.000
9	S O M A .....		404.200	4.042.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....				404.200
Acréscimo para pagamento de salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de Cr\$.25.200 X 9 X 10 .....				136.030
T O T A L G E R A L .....				4.582.280

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

6º DFOS - ESTADO DA BAHIA E SERGIPE

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes - consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de salários, salário-família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições e Previdência Social - para atender a despesas do pagamento e instituições de previdência, do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESAS	
			MENSAL Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>B A H I A</b>				
5	Auxiliar de Mediçã	60.000	300.000	3.000.000
5	Auxiliar de Engenharia	88.000	440.000	4.400.000
5	Escrevente	75.000	375.000	3.750.000
1	Desenhista Civil	118.000	118.000	1.180.000
1	Laboratorista auxiliar	83.000	83.000	830.000
2	Feitor Auxiliar	66.000	132.000	1.320.000
8	Trabalhador de Campo	33.000	264.000	2.640.000
1	Mecânico	83.000	83.000	830.000
28	S O M A .....		1.795.000	17.950.000
10% para pagamento de indenização e Instituições de Previdência .....				1.795.000
Acréscimo para pagamento de salário-família de trabalhador (Art. 19 do Decreto 53.153/63) 6% sobre Cr\$.33.000 X 28 X 10 = .....				554.400
T O T A L G E R A L .....				20.299.400

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

7º DFOS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3.65 a 31.12.65

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e Indenizações e, Subconsignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições para Previdência Social - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
5	Auxiliar de Medição	55.000	275.000	2.750.000
4	Desenhista Civil	118.000	472.000	4.720.000
14	Auxiliar Técnico	109.000	1.526.000	15.260.000
10	Calculista	75.000	750.000	7.500.000
3	Auxiliar de Administração	118.000	354.000	3.540.000
6	Auxiliar de Escritório	83.000	498.000	4.980.000
8	Escrivente	75.000	600.000	6.000.000
2	Artífice	70.000	140.000	1.400.000
10	Servente Auxiliar	32.400	324.000	3.240.000
5	Hidrometrista	109.000	545.000	5.450.000
6	Guarda Auxiliar	83.000	498.000	4.980.000
3	Mecânico	83.000	249.000	2.490.000
10	Condutor de Viatura	83.000	830.000	8.300.000
4	Sondador Auxiliar	70.000	280.000	2.800.000
3	Operador de Rádio	70.000	210.000	2.100.000
2	Telefonista Auxiliar	70.000	140.000	1.400.000
10	Fator Auxiliar	66.000	660.000	6.600.000
2	Mensageiro	32.400	64.800	648.000
60	Trabalhador de Campo	32.400	1.944.000	19.440.000
2	Assistente de Agrimensura	118.000	236.000	2.360.000
169	S O M A .....		10.595.800	105.958.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....				10.595.800
Acréscimo para pagamento de salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$32.400 x 169 x 10 .....				3.285.360
TOTAL GERAL .....				119.839.160

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

69 DNOS - ESTADO DA GUANABARA E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS DE NITERÓI - CAMPOS E BARRA DO PIRAI

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - De 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender as despesas de Salário, Salário-Família e indenizações; e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social - para atender as despesas de pagamento a Instituições de Previdência, do Orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
5	Auxiliar de Engenharia	90.000	450.000	4.500.000
1	Enc. de Almacarifado	137.000	137.000	1.370.000
1	Armadista Auxiliar	83.000	83.000	830.000
1	Aux. de Arquivista	75.000	75.000	750.000
2	Ajud. de Mecânico	66.000	132.000	1.320.000
3	Artífice	66.000	198.000	1.980.000
8	Aux. de Administração	118.000	944.000	9.440.000
15	Aux. de Escritório	83.000	1.245.000	12.450.000
15	Escrivente	75.000	1.125.000	11.250.000
13	Auxiliar Técnico	109.000	1.417.000	14.170.000
2	Prático de Enfermagem	83.000	166.000	1.660.000
2	Atendente de Enfermagem	75.000	150.000	1.500.000
3	Guarda Auxiliar	83.000	249.000	2.490.000
1	Mecânico	83.000	83.000	830.000
1	Mestre Auxiliar	127.000	127.000	1.270.000
10	Condutor de Viatura	83.000	830.000	8.300.000
1	Lubrificador Auxiliar	66.000	66.000	660.000
4	Operador de Rádio	75.000	300.000	3.000.000
2	Desenhista Civil	118.000	236.000	2.360.000
30	Trabalhador de Campo	42.000	1.260.000	12.600.000
1	Ass. de Eletrotécnicos	118.000	118.000	1.180.000
1	Ass. de Contabilidade	127.000	127.000	1.270.000
122	S O M A .....		9.518.000	95.180.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....				9.518.000
Acréscimo para pagamento de salário-família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$42.000 x 122 x 10 .....				3.074.400
TOTAL GERAL .....				107.772.400

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

66 DNOS - ESTADO DE MINAS GERAIS - MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE -

LUÍZ DE FORA - ROUSO ALEGRE - UBERABA - LEOPOLDINA

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis - 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender as despesas de Salários, Salário-Família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social - para atender as despesas de pagamento a instituições de previdência, do Orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
15	Aux. de Administração	118.000	1.770.000	17.700.000
20	Auxiliar Técnico	100.000	2.000.000	20.000.000
15	Auxiliar de Engenheiro	91.000	1.365.000	13.650.000
25	Condutor de Viaturas	83.000	2.075.000	20.750.000
10	Feitor Auxiliar	60.000	600.000	6.000.000
35	Trabalhador de Campo	42.000	1.470.000	14.700.000
2	Operador de Rádio	75.000	150.000	1.500.000
5	Desenhista Civil	118.000	590.000	5.900.000
2	Laboratorista Auxiliar	83.000	166.000	1.660.000
129	S O M A .....		10.186.000	101.860.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....				10.186.000
Acréscimo para pagamento de salário família do trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$42.000 x 129 x 10 .....				3.250.600
TOTAL GERAL .....				115.296.800

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

109 DNOS - ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal; 0.2.0.0 - Despesas Variáveis; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender as despesas de Salários, Salário-Família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social - para atender as despesas de pagamento a instituições de previdência, orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
2	ESTADO DE GOIÁS			
2	Topógrafo	109.000	218.000	2.180.000
6	Auxiliar de Topografia	100.000	600.000	6.000.000
1	Condutor de Viatura	83.000	83.000	830.000
1	Assistente Contabilidade	127.000	127.000	1.270.000
1	Aux. de Administração	118.000	118.000	1.180.000
3	Escrivente	75.000	225.000	2.250.000
1	Servente Auxiliar	66.000	66.000	660.000
1	Mecânico	83.000	83.000	830.000
6	Trabalhador de Campo	34.000	204.000	2.040.000
22	S O M A .....		1.724.000	17.240.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência .....				1.724.000
Acréscimo para pagamento de salário-família do .. trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$34.000 x 22 x 10 .....				446.800
TOTAL GERAL .....				19.412.800

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

119 DNOS - MATO GROSSO

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 - Pessoal - 0.2.0.0 - Despesas Variáveis; 02.09 - Pessoal Temporário e Especialista - para atender as despesas de salários, salário-família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0 - Transferências Correntes; Subconsignações 3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social - para atender as despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
6	Topógrafo	109.000	654.000	6.540.000
1	Auxiliar Técnico	109.000	109.000	1.090.000
1	Mecânico	83.000	83.000	830.000
2	Condutor de Viatura	83.000	166.000	1.660.000
5	Auxiliar de Escritório	83.000	415.000	4.150.000
2	Servente Auxiliar	66.000	132.000	1.320.000
2	Ajudante de Medição	70.000	140.000	1.400.000
6	Trabalhador de Campo	33.000	198.000	1.980.000
1	Auxiliar de Mecânico	66.000	66.000	660.000
1	Operador de Rádio	75.000	75.000	750.000
1	Auxiliar de Administração	118.000	118.000	1.180.000
1	Desenhista Civil	118.000	118.000	1.180.000
1	Feitor Auxiliar	66.000	66.000	660.000
3	Auxiliar de Engenheiro	91.000	273.000	2.730.000
4	Fiscal	83.000	332.000	3.320.000
2	Laboratorista Auxiliar	83.000	166.000	1.660.000
39	SOMA		3.111.000	31.110.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência				3.111.000
Acréscimo para pagamento da salário-família do trabalhador (Artº 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$ 33.000 x 39 x 10 =				772.200
TOTAL GERAL				34.993.200

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

12º DPOS - ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIOS DE SANTOS - SÃO VICENTE TAUBATÉ - MARIA E RIBEIRÃO PRTO

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0-Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0-Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0-Pessoal; 0.2.0.0-Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09-Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e Indenizações e, Consignação 3.2.0.0-Transferências Correntes e Subconsignação 3.2.8.0-Contribuições de Previdência Social - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
6	Auxiliar de Engenheiro	90.000	540.000	5.400.000
2	Assist. de Agrimensura	127.000	254.000	2.540.000
3	Topógrafo	109.000	545.000	5.450.000
4	Desenhista Civil	118.000	472.000	4.720.000
4	Mecânico	83.000	332.000	3.320.000
1	Mecânico de Automóvel	83.000	83.000	830.000
7	Condutor de Viatura	83.000	581.000	5.810.000
5	Auxiliar de Escritório	83.000	415.000	4.150.000
7	Operador de Rádio	75.000	225.000	2.250.000
3	Auxiliar de Datilografia	75.000	525.000	5.250.000
3	Servente Auxiliar	66.000	198.000	1.980.000
3	Ajudante de Medição	70.000	350.000	3.500.000
36	Trabalhador de Campo	42.000	1.512.000	15.120.000
88	SOMA		6.032.000	60.320.000
10% para pagamento de indenização e instituições de Previdência				6.032.000
Acréscimo para pagamento do salário-família de trabalhador (Art. 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$ 42.000 x 88 x 10 =				2.217.600
TOTAL GERAL				68.569.600

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

13º DPOS - ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0-Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0-Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0-Pessoal; 0.2.0.0-Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09-Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas de Salário, Salário-Família e Indenizações e, Consignação 3.2.0.0-Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0-Contribuições de Previdência Social - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNOS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
4	Técnico Auxiliar de Laboratório	118.000	472.000	4.720.000
5	Auxiliar de Medição	70.000	350.000	3.500.000
6	Auxiliar de Administ.	118.000	708.000	7.080.000
3	Desenhista Civil	118.000	590.000	5.900.000

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
3	Auxiliar de Escritório	83.000	249.000	2.490.000
2	Aux. de Datilografia	75.000	150.000	1.500.000
3	Mecânico	83.000	249.000	2.490.000
5	Ajudante de Medição	62.000	558.000	5.580.000
9	Feitor Auxiliar	66.000	330.000	3.300.000
19	Trabalhador de Campo	35.600	676.400	6.764.000
2	Contínuo	75.000	225.000	2.250.000
2	Servente Auxiliar	50.000	100.000	1.000.000
2	Laboratorista Auxiliar	70.000	140.000	1.400.000
68	SOMA		4.797.400	47.974.000
10% para pagamento de indenização e Instituições de Previdência				4.797.400
Acréscimo para pagamento do salário-família do trabalhador (Artº 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$ 35.600 x 68 x 10 =				1.452.480
TOTAL GERAL				54.223.880

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

14º DPOS - ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CRICUMA, LAGES, ITAJAI

E X A M P L A R

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31.12.65

Verba 3.0.0.0-Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0-Despesas de Custeio Subconsignação 3.1.1.0-Pessoal; 0.2.0.0-Despesas Variáveis com Pessoal; e 02.09-Pessoal Temporário e Especialista - para atender a despesas com Salários, Salário-Família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0-Transferências Correntes, Subconsignação 3.2.8.0-Contribuições a Previdência Social - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNCS, para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
5	Operador de Rádio	75.000	75.000	750.000
1	Auxiliar de Engenheiro	75.000	375.000	3.750.000
7	Escrivente	75.000	525.000	5.250.000
7	Auxiliar de Topografia	91.000	273.000	2.730.000
3	Condutor de Viatura	83.000	581.000	5.810.000
3	Servente Auxiliar	50.000	150.000	1.500.000
19	Trabalhador de Campo	35.600	676.400	6.764.000
45	SUB-SOMA		2.655.400	26.554.000
4	MUNICÍPIO DE XANXERÊ Trabalhador de Campo	31.800	127.200	1.272.000
49	SOMA		2.782.600	27.826.000
10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência				2.782.600
Acréscimo para pagamento do salário-família do trabalhador (Artº 19 do Decreto nº 53.153/63) 6% de C\$ 35.600 x 45 x 10 =				961.200
de C\$ 31.800 x 4 x 10 =				76.320
TOTAL GERAL				31.645.120

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

15º DPOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1965

Prazo de duração - 10 meses - de 1.3. a 31-12-65

Verba 3.0.0.0-Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0-Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0-Pessoal; 0.2.0.0-Despesas Variáveis com Pessoal; 02.09-Pessoal Temporário e Especialista - para atender as despesas de salário, salário-família e indenizações e, Consignação 3.2.0.0-Transferências Correntes; Subconsignação 3.2.8.0-Contribuições de Previdência Social - para atender a despesas de pagamento a instituições de previdência, do orçamento do DNCS para o exercício de 1965.

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
8	Operador de Rádio	75.000	600.000	6.000.000
4	Auxiliar Técnico	109.000	436.000	4.360.000
13	Auxiliar de Escritório	83.000	1.183.000	11.830.000
31	Auxiliar de Medição	62.000	2.046.000	20.460.000
3	Auxiliar de Topografia	91.000	249.000	2.490.000
19	Trabalhador de Campo	35.600	1.222.000	12.220.000
2	Contínuo	75.000	225.000	2.250.000
2	Servente Auxiliar	50.000	150.000	1.500.000
2	Laboratorista Auxiliar	70.000	140.000	1.400.000

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL C\$	DESPESA	
			MENSAL C\$	TOTAL C\$
1	Eletricista	83.000	83.000	830.000
2	Pintor	83.000	166.000	1.660.000
1	Carpinteiro	83.000	83.000	830.000
2	Pedreiro	83.000	166.000	1.660.000
2	Ajudante de Mecânico	66.000	132.000	1.320.000
1	Zelador Auxiliar	75.000	75.000	750.000
2	Lubrificador Auxiliar	66.000	132.000	1.320.000
1	Copeiro Auxiliar	62.000	62.000	620.000
10	Servente Auxiliar	60.000	600.000	6.000.000
48	Trabalhador de Campo	36.600	1.736.800	17.568.000
2	Desenhista Civil	118.000	236.000	2.360.000
6	Calculista	75.000	450.000	4.500.000
2	Aux. Administração	118.000	236.000	2.360.000
174	<b>SOMA</b> .....		11.479.800	114.798.000
		10% para pagamento de indenização e Instituições de Previdência .....		11.479.800
		Acréscimo para pagamento do salário-família do trabalhador (Artº 19 do Decreto 53.153/63) de C\$ 36.600 x 174 x 10 .....		3.821.040
		<b>TOTAL GERAL</b> .....		130.098.840

**Serviço do Pessoal**

*Gratificação Adicional*

Em 18 de março de 1965

Cocedida a Nathalino Alves de Oliveira, Feitor PL-402.5. do Quadro de Pessoal P. P. deste Departamento, a gratificação Adicional de 10 por cento correspondente a 10 (dez) anos de serviço, a importância mensal de Cr\$ 6.600 (seis mil e seiscentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965. (Proc. nº 505-65).

No Decreto de nomeação de 18 de junho de 1948, relativo ao Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pes-

soal — P. P. — deste Departamento, Fausto Brasil de Silveira, foi lavrada a seguinte

*Apostila:*

O servidor a quem se refere o presente Decreto passou a perceber, de acordo com os artigos 10 parágrafos e 32 da Lei nº 4.345-64, de 26 de junho de 1964, a gratificação adicional de 25 por cento do respectivo vencimento, correspondente a 5 (cinco) quinquênios, a partir de 1.1.65, por haver completado em 31.12.62, 25 anos de serviço público efetivo (Processo nº 13.445-64).

DNOS-SP, em 15 de março de 1965.

— *Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho*,  
Chefe do Serviço do Pessoal.

*Resumo de Folha de Pagamento de diárias, referente aos meses de outubro novembro e dezembro de 1964 — em Exercícios Findos — (Fl. nº 35 Processo nº 211-65).*

Nome — Cargo ou Função	Total por pagar
Waldir José Assad — Engenheiro nível 22 .....	544.000
<b>TOTAL</b> .....	544.000

3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, e com o Decreto nº 50.524 de 5.5.62, modificado pelo de nº 52.388, de 20.8.63.

*Resumo de folha de pagamento de substituição, referente aos meses de fevereiro e março de 1965 — (Fl. nº 37-65 — Processo nº 2.317-65 — D. N. O. S.)*

Nome — Cargo ou Função	Total por pagar
Armando Gomes Teixeira — Escriturário AF-202.8.A — substituição do Chefe do Protocolo (SC-1) — Período de substituição: 1.2 a 5.3.65 .....	472.192

3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.03 — Substituições

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: § 1º do art. da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

**CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

Ata da CLXVII Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Presidente Fernando V. de Miranda Carvalho, DG-DNPVN

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM

Felix Rabstein — CNT Benjamin Eurico Cruz — MTPS Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade, realizou-se a centésima sexagésima sétima reunião, ordinária, do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theóphilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em votação, é APROVADA a Ata da 166ª. Reunião, ordinária. COMUNICAÇÕES — O Conselheiro Miranda Carvalho solicitou a palavra para fazer três comunicações. A primeira, sobre o processo de encampação da Manaus Harbour, afirmando que o assunto já fora encaminhado ao CNPVN e fazendo um apelo ao Presidente e aos Conselheiros no sentido de que a matéria tenha tramitação rápida. O Conselheiro Xavier da Silveira, em abono às palavras do Conselheiro Miranda Carvalho, afirmou estar informado de que a Manaus Harbour se encontra em sérias dificuldades, pela falta de solução do seu caso, solicitando presteza do Conselho no exame do assunto e se declarando, desde logo, impedido para relatar a matéria, em virtude de parentesco com membro da Diretoria daquela Empresa. Prosseguindo, disse o Conselheiro Miranda Carvalho ter recebido a visita de funcionários da Embaixada Americana, que lhe reclamaram contra as dificuldades para desembaraço de mercadorias que o Governo dos Estados Unidos concede, gratuitamente, ao nosso País, por força do acordo assinado em Washington, que criou a Aliança para o Progresso. Disse que irá propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas a promulgação de um ato, dispensando de certas formalidades e concedendo facilidades para desembaraço das mercadorias enviadas ao nosso país pelo Governo Americano, por conta da Aliança para o Progresso. Afirmou, ainda, que está promovendo contactos preliminares com as autoridades portuárias de Santos, Bahia, Imbituba, etc., com vistas ao pronto desembaraço de tais mercadorias. Como sua terceira e última comunicação, o Conselheiro Miranda Carvalho deu ciência ao Conselho de que assinou dois convênios com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para execução de diversos serviços nos portos daquele Estado, visando melhorar as condições dos mesmos e, também, dar operosidade aos inúmeros funcionários e operários do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Adiantou que tais convênios serão encaminhados ao CNPVN. A seguir, o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) o fereceu ao Conselho um trabalho da Comissão de Marinha Mercante sobre o transporte de cargas por cabotagem. Após o reexame da hora de funcionamento das sessões, de vez que os Conselheiros não têm podido comparecer com pontualidade, o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) comunicou que, quarta-feira, dia três de fevereiro próximo, será interpellado na Reunião Plenária da Federação das Associações Comerciais sobre a ação do Ministério da Viação,

e Obras Públicas, no setor portuário. Disse que, em conversas com membros da citada Federação, tem ouvido queixas contra a inércia das autoridades do MVOP pois, passado quase um ano da Revolução, nada se fez para modificar nem a estrutura física dos portos nem questões trabalhistas. Solicitou ao Presidente que lhe seja entregue, na Reunião de terça-feira próxima, um resumo esclarecedor de quais providências foram tomadas quanto aos problemas mais relevantes, como Lei de dois turnos, revisão de acordos trabalhistas, lei de armazenagem, lei de tarifas e outros. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente se congratulou com os portuários, pela transcorrência do "Dia dos Portuários", comemorado na data em que, há 156 anos atrás, D. João VI assinou o ato de "abertura dos portos brasileiros", passo primeiro para independência econômica do país. Ainda com a palavra o Presidente deu ciência aos Conselheiros de que o Ministro da Viação e Obras Públicas aprovou o orçamento do DNPVN, para 1965. E disse, mais, que o mesmo Ministro concordara com a programada reunião de autoridades portuárias, aqui no Rio de Janeiro, sugerindo ao Conselheiro Miranda Carvalho (DG-DNPVN), que essa reunião seja realizada nos dias 8, 9 e 10 de fevereiro próximo. Foi, então, concedida a palavra ao Conselheiro Félix Rabstein (CNT), que declarou continuar no aguardo da prometida reunião do Ministro Juarez Távora com os membros do CNPVN, para debate do problema de minérios. O Presidente respondeu ter ventilado, por duas vezes, ao Ministro a marcação da mencionada reunião, mas que S. Ex.ª sempre a tem adiado. ORDEM DO DIA — Foi dada a palavra ao Conselheiro Félix Rabstein (CNT), para relatar o processo CNPVN — 4 de 1965, referente à concorrência pública para execução de enrocamento na enseada de São Bento, em Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Afirmou que, não obstante a informação pouco estimulante da Secretaria do CNPVN, era favorável à aprovação dos Termos de Ajuste e Aditivo firmados entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, para execução de enrocamento na enseada de São Bento, no porto de Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Fazendo um histórico do processo, que já tinha baixado por duas vezes em diligência, e, objetivando evitar novas delongas, apresentou parecer favorável à aprovação, sem embargo da recomendação que fazia ao DNPVN para aprimoramento dos processos de contratos de obras, de modo a que os mesmos sejam enviados ao CNPVN devidamente instruídos e com a documentação exigida. Deixou claro que votava pela aprovação dos Termos porque se referiam a pequena parcela do projeto geral do porto de Angra dos Reis e, ainda, porque o Conselho apreciaria o orçamento discriminado das obras, o qual será enviado pelo DNPVN, posteriormente. Apresentou o voto, por escrito, com a seguinte redação: — "VOTO — I) Pela aprovação do Termo de Ajuste de 9 de outubro de 1964 e seu Termo Aditivo de 26 de novembro de 1964, celebrado entre o Departamento e a Firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, para execução do enrocamento no alinhamento K — L na enseada de São Bento, em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, nos termos solicitados pelo Departamento. II — pela recomendação ao Diretor-Geral para que o Departamento instrua adequadamente os processos com a documentação exigida pela legislação vigente antes de enviá-los ao CNPVN, visando a celeridade processual e poupando diligências. a) Félix Rabstein". Posta a matéria em votação, foi APROVADA, por unanimidade (Resolução nº 167.1 de 1965). Nesta altura, o Conselheiro Xavier da Silveira,



ra (FAC) pediu licença para retirar-se, por motivo de doença. Foi dada, então, a palavra ao Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) para relatar o processo nº CNPVN — 40 de 1964, relativo a tarifas do pórtio de Paranaçuá. Após tecer considerações sobre a matéria, levantando dúvida sobre a legalidade do aumento salarial que se deseja cobrir com o aumento tarifário em pauta, o qual foi concedido aos portuários de Paranaçuá e Antonina pelo Governo Estadual, dúvida existente pelo fato de que, naquela atividade portuária, devia reger-se como concessionário de serviço público federal, apresentou o seguinte voto: — "De conformidade com o artigo 4º do Decreto número 54.018, de 14 de julho de 1964, "nenhum acôrdo salarial de caráter coletivo poderá ser firmado por empresas privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais sem audiência prévia do Conselho de Política Salarial". A Administração desse pórtio mesmo quando explorada por Estado da Federação sem característica diversa das Administrações Estaduais propriamente ditas, tratando-se em última análise de uma concessionária. Dai não poder nem sequer fixar suas próprias tarifas. Nestas condições um órgão Federal como o CNPVN. Não poderá fugir à regra fixada na parte final do artigo 4º acima citado que ao referir-se ao Conselho de Política Salarial dispõe: — "ficando condicionada a essa audiência a concessão de aumento da subvenção ou reajustamento de tarifas para atender a aumentos salariais". Diante do exposto opino, preliminarmente, no sentido de que seja ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial. A) Benjamin Eurico Cruz". Posta a matéria em votação, foi APROVADO o parecer retro, segundo o qual, preliminarmente, o processo deve ser encaminhado ao Conselho de Política Salarial (Resolução número 167.2 de 1965). Em seguida, é concedida a palavra ao Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para relatar o processo CNPVN — 146 de 1964, a respeito da construção do acesso ao viaduto da Ponte de Campos, Rio de Janeiro. Fêz o histórico processual e apresentou parecer favorável à aprovação do Termo de Ajuste firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas para o calçamento das rampas de acesso ao viaduto da Ponte de Campos. Posta a matéria em votação, foi APROVADA por unanimidade (Resolução número 167.3 de 1965). Prossequindo, o Presidente deu a palavra ao Conselheiro Léo Magarinos (CMM), para relatar o processo CNPVN ..... 167 de 1964, relativo à aprovação de tarifas para os portos de Guaira e Mendes. O Conselheiro Relator inicia considerações sobre a informação da Procuradoria Judicial, conseqüente da diligência processual, quando o Presidente levantou dúvida sobre a existência de ato de concessão dos portos ao Serviço de Navegação da Baía do Prata, dizendo que, sem esses atos, o SNBP não poderá cobrar tarifas. Em decorrência, o Conselheiro, Miranda Carvalho (DG-DNPVN) pediu vistas do processo para prestar informações, oportunamente. Dado o adiantado da hora, o Presidente adiou a discussão dos artigos restantes da Lei de Tarifas, e suspendeu os trabalhos, dos quais eu, Luiz Geraldo Dias Ferreira, pelo Chefe da Secretaria do CNPVN, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1965.

**Ata da CLXVI Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Conselheiros presentes: Fernando V. de Miranda Carvalho — DG/DNPVN, Presidente. Procópio de Mello Carvalho. Léo Magarinos de Souza Leão — CMM. Walter Vilela Guerra — MM. Felix Rabstein — CNT. Benjamin Cruz — MTPS.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima sexagésima sexta reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Conselheiro Diretor-Geral Fernando V. de Miranda Carvalho, em virtude da ausência do Presidente do CNPVN, e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — Lida, discutida e posta e votação é aprovada a Ata da 165ª Reunião Ordinária. **Comunicações** — Logo no início desta parte da Reunião, compareceu e passou a participar da mesma o Engenheiro Procópio de Mello Carvalho, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DNPVN. Dando prossequimento aos trabalhos, o Conselheiro Diretor-Geral (DG/DNPVN) deu ciência aos demais Conselheiros do ofício que enviou ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em 21 de janeiro corrente, a respeito do acôrdo salarial dos portos, deixando transparecer, ao mesmo tempo, sua decepção pelo fato de, até a data em curso, não terem sido revogados os "ilegais e demagógicos acôrdos salariais de 18-10-1962 e 4-10-1963, firmados, no passado Governo, pelos Ministérios do Trabalho e Viação e Obras Públicas com a Federação Nacional dos Portuários". Sobre o assunto, o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) esclareceu que o Ministro da Viação e Obras Públicas está ultimando a criação de um Grupo de Trabalho, para dar-lhe solução definitiva adequada. A seguir, foi dada a palavra ao Conselheiro Léo Magarinos de Souza Leão (CMM), que ponderou sobre o fato da taxa adicional de 1% sobre as tarifas de todos os portos, a vigor desde 1º de janeiro do ano corrente, não ter sido aprovada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, contrariamente ao que estipula o Decreto que dispõe sobre o Regime Econômico e Financeiro dos Portos. A matéria ficou para ser tratada posteriormente. **Ordem do Dia** — O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) pede a palavra e solicita a alteração da pauta, no que é atendido, para relatar o processo CNPVN-37/65, relativo à autorização pleiteada pelo Diretor-Geral do DNPVN para efetuar o pagamento de janeiro ao pessoal do DNPVN, com a utilização de adiantamento de janeiro com o Banco do Brasil S.A., nos termos do § 2º do Art. 3º, do Decreto nº 54.397, de 9-12-64. Lê o ofício G-0114, de 25-1 de 1965, do Diretor-Geral do DNPVN e apresenta, verbalmente, parecer favorável à citada solicitação. Por unanimidade, o Conselho resolve pelo atendimento aos termos do ofício do DNPVN (Resolução nº 166.1/65). Antes de passar a outro assunto o Conselheiro Miranda Carvalho (DG/DNPVN) discorreu sobre outro caso grave de dificuldade de pagamento do pessoal, desta feita no pórtio de Ilhéus. Disse que, em novembro do ano passado, não foi possível à Interventoria Federal na Companhia Industrial de Ilhéus restituir, o adiantamento que recebera, no valor de Cr\$ 50.000.000,00

(cinquenta milhões de cruzeiros), à conta do Fundo Portuário Nacional, isto em virtude do Governo Federal ter suspenso a exportação de cacau, o que implicou, praticamente na paralisação daquele pórtio baiano, com a conseqüente falta de arrecadação. Por isto, no momento a Interventoria na Companhia Industrial de Ilhéus está sem recursos para efetuar o pagamento ao seu pessoal, não sendo possível cogitar-se de novo suprimento à conta do F.P.N. Esclareceu que o Ministério da Fazenda, que já está prestando auxílio aos produtores, também poderia fazê-lo aos portuários. E a Reunião teve prossequimento, solicitando a palavra o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para reiterar sua explanação iniciada nas comunicações, a respeito do aumento de tarifas. Afirmou que se torna necessária a regularização dos atos de aumento de tarifa, de modo a atender-se às disposições do Decreto sobre o Regime Econômico e Financeiro dos Portos. Ficou resolvido que a recente taxa adicional de 1% sobre as tarifas dos Portos, estabelecida por portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, seria objeto de Resolução do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e posterior homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas. E, mais, que os futuros aumentos tarifários obedecam a esta sistemática. A seguir, a palavra é concedida ao Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS), para relatar o processo CNPVN-329 de 1964, referente à majoração de taxas, no pórtio de Santos, para fazer face ao aumento salarial, processo que lhe foi redistribuído pelo Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em virtude da doença do relator designado, Conselheiro Xavier da Silveira (FAC). Disse que a Companhia Docas de Santos estará necessitando da aprovação da minuta de Acôrdo Salarial Coletivo, encaminhada ao Diretor-Geral do DNPVN junto ao ofício EC/03-08-GP/1.65, de 4-1-65, daquela concessionária, para poder assiná-la e efetuar o pagamento do aumento salarial respectivo. Levantou-se a dúvida sobre se era ou não competência do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis apreciar a matéria em pauta. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) disse que a minuta preparada pelo Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), em substituição à proposta pela Companhia Docas de Santos, poderia ser aprovada, pois estabelecia vinculação com o aumento tarifário constante da Resolução nº 158.1/64, de 29-12-64, o que deixava caracterizada a competência do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Sobre o assunto, expressaram-se os Conselheiros

Miranda de Carvalho (DG/DNPVN), Vilela Guerra (MM), Léo Magarinos (CMM) e Felix Rabstein (CNT), todos com o ponto de vista de que a minuta proposta pelo Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) tinha condições, de ser aprovada, ao contrário daquela proposta pela Companhia Docas de Santos, por motivo da vinculação existente na primeira com o aumento tarifário. Posta matéria em votação, por unanimidade, o Conselho aprova a minuta apresentada pelo Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), por entendê-la vinculada à portaria que fixou o aumento de 73% sobre as tarifas do pórtio de Santos, representando, conseqüentemente, ato preparatório às providências fixadas na dita portaria e no Aviso Ministerial número 14, de 7-1-65. (Resolução número 166.2/65). Dando prossequimento aos trabalhos, o Presidente concede a palavra ao Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) para relatar o processo CNPVN-20/64, relativo à complementação de salário dos portuários inativos. Lê requerimento da Federação Nacional dos Portuários, ao Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, solicitando o pagamento aos inativos das vantagens constantes das cláusulas 4ª e 7ª do Acôrdo celebrado em 4-10-63, entre o Governo Federal e a referida Federação, isto porque, não obstante as Resoluções ns. 88.1/64 e 143.2/64 e a deliberação, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, de revogação do adicional tarifário de 8%, de que trata a Portaria nº 64/64, do MVOP, a falta de decisão por parte do Ministério do Trabalho, tem acarretado o fato das administrações portuárias estarem recolhendo as importâncias do adicional referido, sem fazer o pagamento respectivo aos portuários inativos. Várias considerações foram levantadas, tendo o Conselheiro Miranda Carvalho (DG/DNPVN) verberado contra a falta de solução do assunto. O Conselheiro Vilela Guerra (MM) falou, veementemente, contra o recurso da Federação Nacional dos Portuários, dizendo que seria uma contradição atender à solicitação daquela Entidade, uma vez que o assunto constitui matéria já votada e deliberada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Afirmou que o requerimento em pauta não devia, sequer ser encaminhado ao Ministro da Viação e Obras Públicas, por ser impertinente e descabido. O Conselheiro Felix Rubstein (CNT), disse que não cumpria considerar o aspecto humano do assunto, pois o aspecto de interesse nacional tinha prioridade. Concordou com o ponto de vista do Conselheiro Vilela Guerra (MM). Foi posta a matéria em votação e, por unanimidade, o Conselho aprovou a Resolução nº 166.3/65, negando provimento ao requerimento da Federação Nacional dos Portuários. Para complementar a Resolução número 166.3/65, por sugestão do Conselheiro Miranda Carvalho (DG/DNPVN), o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis encaminhará ao Ministro da Viação e Obras Públicas circunstanciada exposição esclarecendo o problema que se vem agravando, em vista das delongas sobre a decisão final da matéria ventilada no processo CNPVN-20/64. Ficou, outrossim, estabelecido que, após a revogação das cláusulas 4ª e 7ª do Contrato Coletivo de 4-10-63, costear-se-ia a destinação a ser dada às importâncias já recolhidas. Dado o adiantado da hora, o Presidente suspende os trabalhos, dos quais, eu, Luiz Geraldo Dias Ferreira, pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1965.

**IMPOSTO DE RENDA**

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

**DIVULGAÇÃO N.º 726**

Preço: Cr\$ 1

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

### PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 75 — Tornar sem efeito a Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 1965, que designou o Procurador de 2ª Categoria, João Pinheiro de Lima, para exercer as atribuições de Secretário Executivo da SUDEPE.

Nº 76 — Para atender a necessidade do serviço, prorrogar, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a partir de 1 de abril de 1965, o expediente dos

servidores Miriam Farla da Costa, Adelaide da Silva Siqueira, Izabel Leite Dias, Rosa Maria da Silveira e Carmela Ferraro Novais, lotados na Seção do Pessoal, concedendo-lhes de acordo com o art. 150 item I § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma gratificação de um terço (1/3) dos seus vencimentos.

Nº 77 — Para atender à necessidade do serviço, prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a partir de 29 de março de 1965, o expediente do servidor Arypoan Barros Pinheiro, lotado na Seção de Arrecadação, concedendo-lhe de acordo com o art. 150 — item I § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma gratificação de um terço (1/3) dos seus vencimentos.

Nº 78 — De acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Conceder Gratificação Adicional de 25%, a par-

tir de 3 de dezembro de 1964, ao Auxiliar de Insp. Sanitária e Rural Nível "8", Aristides Martins Vianna, por ter completado 25 anos de Serviço Público em 2 de dezembro de 1964. — *Emílio Varoli*, Superintendente.

### PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 79 — De acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação adicional de 25%, a partir de 7 de setembro de 1964, ao Escriturário nível "10-B", Dahir Antônio Pereira, por ter completado 25 anos de Serviço Público em 6 de setembro de 1964.

Nº 80 — Prorrogar, por duas (2) horas diárias, pelo prazo de sessenta (60) dias, a começar de 1 de abril de 1965, o expediente do Trabalhador nível "1", Israel Cândido Ribeiro, concedendo-lhe a gratificação prevista no inciso II, combinado com o § 2º, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Emílio Varoli*, Superintendente.

APOSTILA: Na Portaria nº 305, de 30 de julho de 1957, da extinta Divisão de Caça e Pesca, referente a Wilma de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

"A servidora a que se refere a presente Portaria, passou assinar-se *Wilma Venturolli de Oliveira Miranda*, conforme o que consta do SUDEPE 794-65".

26 de março de 1965. — *Nilo Câmara de Souza*, Chefe S. Pessoal.

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

### PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto número 53.377, de 31 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 67 — Designar Hardman Araújo Torres, ocupante do cargo de Engenheiro-Agrônomo TC-101.20-A, lotado nesta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Prefeitura Universitária, da Parte Permanente desta Universidade, criada pelo Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963. — *Paulo Dacorso Filho*, Reitor.

### PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 282 — Nos termos do art. 80 § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 1-3-64, até 31-12-1964, Olímpio Faissoal Pinto, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Prótese Dentária da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

### PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 291 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir, a partir de 1-1-1964 até 31-12-1964 — Ney Salgado de Almeida, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à 1ª Cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respec-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

### PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 328 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir, a partir de 1-3-64 até 31-12-1964, Renato Kohler Pinto Lopes Sampaio, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

### PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 361 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir, a partir de 1-3-1964 até 31-12-1964, Francisco de Souza, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 369 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir, a partir de 1-1-1964 até 31-12-1964, Cláudio Vianna de Lima, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Direito Civil, da Faculdade Nacional de Direito, mediante retribuição men-

sal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 372 — Nos termos do art. 80, § 2º, alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 8 de junho de 1964 a 31 de dezembro de 1964, Speridião Gabino de Carvalho Júnior, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Química Física da Escola Nacional de Engenharia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), para à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27, do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 380 — Nos termos do artigo 80 § 2º, alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir a partir de 5 de maio de 1964 a 31 de dezembro de 1964, Luiz Sanches Alarcon, como especialista temporário com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) pago à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 414 — Nos termos do artigo 80, § 2º, alíneas d e e, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1964, Amílcar Werneck de Carvalho Vianna, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Técnica Odontológica da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 428 — Nos termos do art. 80, § 2º, alíneas d e e, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a partir de

16 de junho de 1964 até 31 de dezembro de 1964, Walter B. Mors, como especialista temporário com atribuições de Agente da Disciplina de Bioquímica Geral da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 429 — Nos termos do art. 80, § 2º, alíneas d e e, da Lei nº 4.024, de 29 de dezembro de 1961, admitir a partir de 16-6-64 até 31 de dezembro de 1964, Jorge Orlando Barbosa, com especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Termodinâmica-Motores Térmicos da Escola Nacional de Engenharia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 445 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 16 de junho de 1963 até 31-12-1964, Hailrain Castelo Branco de Oliveira, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Arte Decorativa da Escola Nacional de Belas Artes, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 448 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 4 de junho de 1964 até 31-12-1964, Almir Paredes Cunha, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de História da Arte e Estética da Escola Nacional de Belas Artes, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Janádia Sodré*, Reitor em exercício.

**PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, "ex-vi" da art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 507 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 16 de junho de 1964 até 31-12-1964, Gelson Farfa Moreira, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 508 — Nos termos do art. 80, § 2º, alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 16 de junho de 1964, Venício Uerino Pupin, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 509 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 13 de junho de 1964 até 31-12-1964, Ney Rodrigues da Silva, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Técnica Odontológica da Faculdade Nacional de Odontologia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Joaquim Sodré*.

**PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 527 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e, da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 1 de março de 1964 até 31-12-1964, Dalton Cotta, como especialista temporário com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Química Industrial Farmacêutica da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 528 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e, da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 1-6-64 até 31-12-1964, Dulce Aparecida Pereira Pelúcio, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Química Bromatológica e Toxicológica da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 529 — Nos termos do art. 80, § 2º e alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 1 de junho de 1964 até 31-12-1964, Maria Tereza Reis Cyrino, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Farmácia-Química da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 530 — Nos termos do art. 80, § 2º alíneas d e e da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, admitir a partir de 1-3-64 até 31-12-64, Theófilo Barbosa Elias, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Farmácia Galênica da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente em 28 e 30 de janeiro do corrente ano. — *Joaquim Sodré*.

**PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 570 — Atendendo ao que consta do processo nº 14.034-64-UB, nomear, nos termos do art. 1º do Decreto número 54.097 de 5-8-1964, publicado no D. O. de 7-8-1964, Theophilo de Azevedo Santos para exercer, em caráter

interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-304.19, de Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, junto à Cadeira de Direito Comercial da Faculdade Nacional de Direito. — *Joaquim Sodré*, Reitor em exercício.

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965**

Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, § 3º, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Conselho Federal de Educação em sessão de 4 de setembro de 1964, e tendo em vista o que consta de processo próprio, resolve:

Nº 1.336 — Nos termos do artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, combinado com o Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964, pelo período de 1 (um) ano, Guido Araújo, como Especialista Temporário, para prestar serviços de magistério como Instrutor do Ensino Superior, à Escola de Engenharia da U.M.G., com o salário correspondente ao vencimento do nível 16, a partir de 10 de abril de 1964.

Nº 1.353 — Nos termos do artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.314, de 4 de março de 1961, readmitir, por 1 (um) ano, Marcos Villela de Sant'Ana, como Especialista Temporário, para prestar serviços de magistério, como Instrutor de Ensino Superior, à Escola de Engenharia da U.M.G., com o salário correspondente ao vencimento do nível 16, a partir de 1º de março de 1964, e ao do nível 19 a partir de 1-6-64 — Professor *Aluísio Pimenta*, Reitor.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**RESOLUÇÃO Nº 1.952, DE 25 DE MARÇO DE 1965**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os estoques de açúcar da safra 1964-65, disponíveis para venda e ainda em poder dos produtores ou de suas cooperativas, serão vendidos, a partir de zero hora de 11 de março de 1965, data da vigência da Portaria nº SUPER-271 da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), pelo preço de Cr\$ 12.180 (doze mil, cento e oitenta cruzeiros) por sacco de açúcar cristal "standard" de 99,3% de polarização, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina).

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende os açúcares depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda entregues para comercialização às cooperativas de produtores.

Art. 2º Os açúcares ainda em poder dos produtores ou de suas cooperativas e já faturados quando da vigência da Portaria nº SUPER-271, da SUNAB, serão objeto de faturamento complementar, na forma do artigo 9º da referida portaria.

Art. 3º As refinarias autônomas recolherão ao Banco do Brasil S.A., quinzenalmente, à ordem do Instituto do Açúcar e do Alcool (Fundo de Regularização da Exportação de Açú-

car), para os fins previstos no artigo 11 da Portaria nº SUPER-271, de 10 de março de 1965, da SUNAB, a importância de Cr\$ 3.980 (três mil novecentos e oitenta cruzeiros) por sacco de açúcar existente em seus depósitos, inclusive os açúcares em trânsito, faturados nos preços anteriores, na data da vigência da Portaria número SUPER-271, da SUNAB (artigo 1º desta Resolução).

Art. 4º Para os fins do artigo 1º desta Resolução, fica facultado aos produtores, nos casos de vendas a prazo, o desdobramento da respectiva fatura em duas (2) duplicatas, sendo uma relativa ao valor de Cr\$ 2.985 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) por sacco, referente ao valor líquido da diferença a que aludem os artigos 11 e 13 da Portaria nº SUPER-271, da SUNAB, e outra correspondente ao saldo do respectivo preço de venda.

Parágrafo único. A duplicata relativa ao valor de Cr\$ 2.985 (dois mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) por sacco, a que se refere este artigo, será emitida ao prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) dias e endossada ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para os fins do artigo 11 da Portaria número SUPER-271, da SUNAB.

Art. 5º Na hipótese prevista no artigo 2º, desta Resolução, deverão os produtores emitir duas duplicatas, sendo uma no valor de Cr\$ 2.985 (dois mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) por sacco, com vencimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

e outra de Cr\$ 995 (novecentos e noventa e cinco cruzeiros) por sacco, relativa à dedução de 25% da diferença de preço, a que se refere o artigo 13 da Portaria nº SUPER-271, da SUNAB.

Parágrafo único. A duplicata relativa ao valor de Cr\$ 2.985 (dois mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) será endossada ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para os fins do artigo 11 da Portaria nº SUPER-271, da SUNAB.

Art. 6º A entrega ao IAA, das duplicatas referidas nos artigos 4º e 5º desta Resolução, se fará quinzenalmente, ou seja, as duplicatas emitidas em cada quinzena serão entregues até o último dia da quinzena seguinte.

Art. 7º As duplicatas endossadas ao IAA, de que tratam os artigos 4º e 5º, serão entregues às Delegacias Regionais do IAA que promoverão sua cobrança através do Banco do Brasil S.A. para crédito do Fundo de Regularização da Exportação de Açúcar.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Maciel*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 1.953-65, DE 25 DE MARÇO DE 1965**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O preço de faturamento do açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3 para todas as usinas do País, é de Cr\$ 12.180 (doze mil, cento e oitenta cruzeiros) por sacco de 60 quilos, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), observado o disposto na Portaria nº 271 da Superintendência Nacional do Abastecimento, de 8 de março de 1965.

Art. 2º Até a vigência do novo Plano de Defesa da Safra de 1965-66, continuará em vigor, no que couber, o atual Plano de Safra de 1964-65, mantidas todas as taxas, sobretaxas e contribuições, inclusive a taxa para o Fundo de Ajuda de Emergência.

Art. 3º A taxa para o Fundo de Ajuda de Emergência, a que se refere o parágrafo anterior, será recolhida sobre os estoques existentes na data da vigência desta Resolução.

Art. 4º A partir da próxima safra de açúcar de 1965-66, o produtor da Região Centro-Sul recolherá ao IAA a diferença entre o preço apurado por esta Autarquia nos levantamentos de custos para a Região e o preço aprovado pelo Conselho Coordenador e Executivo do Abastecimento, a que se refere o art. 1º, destinado-se a respectiva receita, correspondente a Cr\$ 995 (novecentos e cinco cruzeiros) por sacco, à correção de custos agrícolas regionais e demais medidas de defesa da produção açucareira, inclusive de caráter administrativo, conforme for deliberado pelo IAA.

Art. 5º Será destinada uma parcela da atual diferença de preço a ser recolhida ao IAA (art. 17, da Portaria 271, de 8.3.1965), para pagamento da tonelada de cana de fornecedores e proprietários, da região Norte Nordeste, por esta Autarquia, à medida da respectiva arrecadação, de modo a ser mantida a atual proporcionalidade entre o custo do açúcar e da matéria-prima, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 2º.

Art. 6º As normas para pagamento das canas fornecidas às usinas obedecerão, no que couber, ao estabelecido no atual Plano de Defesa da Safra de 1964-65.

Parágrafo único. O IAA organizará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a tabela para o pagamento das canas do fornecedores, tendo em vista o novo preço do açúcar fixado no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo Maciel*, Presidente.

**Divisão Administrativa  
Serviço do Pessoal**

Apostila lavrada na Portaria número 785, de 10.12.53, do Procurador de 1ª categoria, José Riba-Mar Xavier de Carvalho Fontes.

“Ao funcionário a que se refere a presente portaria, de acordo com a Lei nº 1.741-52, foi assegurada a percepção efetiva do valor correspondente aos vencimentos do Cargo em Comissão, padrão 3-C, de Diretor da Divisão Jurídica, sendo, em consequência, considerado vago o cargo efetivo de que é ocupante, conforme estabelece o artigo 60 da Lei nº 3780 de 12 de julho de 1960”.

Apostila lavrada na Portaria número 135, de 4.8.55, Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Moacyr de Menezes Amorim.

“A gratificação adicional de 15% e 25% (quinze e vinte e cinco por cento) a que se refere a presente portaria ficam retroagidas respectivamente para 8.6.54 e 8.5.59 em virtude de ter sido averbado em seus assentamentos 273 dias prestados a 1ª Região Militar SEC dos tiros de guerra.”

Apostila lavrada na Portaria número 299 de 12.5.53 do Médico, Classe Classe B, Nível 22, Virdal Antonio de Senna.

“O Diretor da Divisão Administrativa deste Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 144, do Decreto nº 29.118, de 10 de Janeiro de 1951, suplementado pelos atos da Presidência de 15-5 e 6.6.61, resolve conceder ao funcionário a quem se refere a presente portaria de acordo com os artigos 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o parágrafo único do artigo 32, da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, a gratificação adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do seu cargo efetivo, fixados em Leis, a partir de 20 de abril de 1964, em virtude de haver completado, em 19 de abril de 1964, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo.”

**INSTITUTO NACIONAL DO MATE**

**RESOLUÇÃO Nº 794**

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a conveniência de adaptar as condições de venda do mate às recomendações do Ministério das Relações Exteriores, no tocante aos países subsidiários, adotando-se o preço CIF, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos da erva-mate beneficiada, tipo chá, queimado ou verde, destinada à venda para os mercados dos países subsidiários, por tonelada (1.000 quilos), CIF, contra crédito bancário irrevogável, são os seguintes:

Tipo queimado:

Pôrto de Dakar-Senegal PPE1 (pura folha) .....	365.00
Pôrto de Dakar-Senegal PPE2 (10% talinhos) .....	350.00
Pôrto de Lagos-Nigéria PPE1 (pura folha) .....	355.00
Pôrto de Dakar-Nigéria PPE2 (10% talinhos) .....	335.00

Tipo verde:

Pôrto de Dakar-Senegal PVE1 (pura folha) .....	340.00
Pôrto de Dakar-Senegal PVE2 (10% talinhos) .....	325.00
Pôrto de Lagos-Nigéria PVE1 (pura folha) .....	330.00
Pôrto de Lagos-Nigéria PVE2 (10% talinhos) .....	315.00

Art. 2º Os preços acima entender-se para o mate acondicionado de acordo com as exigências legais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1965. — *Mário Lampert*, Diretor, no exercício da Presidência.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL**

Térmo de contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Presidente, engenheiro Lauro Cunha Campos, e o Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo-Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Mandel Rabelo Sampaio, Economista, residente nesta cidade, para empreendimento de Assistência Social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103, 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra “h” da Lei nº 3.860, de 24-12-60, se compro-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

mete a entregar ao Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo, Içara, Santa Catarina, a importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta do título “Restos a Pagar” do exercício financeiro de 1964, nos termos do art. 9º (nono), parágrafo 2º (segundo), da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Segunda — O Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo, Içara, Santa Catarina, se obriga a aplicar a verba recebida, em serviços de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na Indústria do Carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 5 (cinco) milheiros de tijolos a Cr\$ .. 11.000 (onze mil cruzeiros), e 50 (cinquenta) sacos de cimento a Cr\$ .... 1.900 (hum mil e novecentos cruzeiros), no total de Cr\$ 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Terceira — Compromete-se o Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo, Içara, Santa Catarina, a reme-

ter à CPCAN, até 30 de junho de 1965, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados, acompanhado dos comprovantes de despesas efetuadas com a referida doação.

Quarta — A CPCAN, reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue ao Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo-Içara, Santa Catarina, obrigando-se esta a atender a todas solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convencionada.

Quinta — Ao firmar o presente Térmo de Contrato, o Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo, Içara, Santa Catarina, declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido, nas condições acima estabelecidas e que, se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas,

de cuja inobservância resultará a rescisão deste Térmo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Térmo vigorará a partir da data da publicação no D. O. da União e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Térmo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Térmo, fica eleito o Fôro desta cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E, para firma e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Térmo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo para que se produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1965. Pelo Colégio Cristo-Rei das Filhas do Divino Zêlo-Içara — S.C., *Manuel Rabelo Sampaio*, Procurador — Pela CPCAN, Eng. *Lauro Cunha Campos*, Presidente.

Testemunhas: *Waldemiro Abraão da Silva*. — *Nelson Quaresma Lopes*. (Nº 19.130 — 19-4-65 — Cr\$ 4.500)

**ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL N.º 9-65

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Canal Armas, em Belém, Estado do Pará, 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada CCSO, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

**II — Da Apresentação de Documentos e Propostas**

2.ª Condição — No dia 19 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à CCSO do DNOS, à Av. Presidente Vargas, 62 — 8.º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1.º — "Envelope n.º 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital n.º 9-65;

No 2.º — "Envelope n.º 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital n.º 9-65.

3.ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado n.º 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital n.º 9-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado e que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.423, de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(veis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado obras semelhantes ou

**EDITAIS E AVISOS**

obras em concreto armado de volume no mínimo de 100 m³ (com metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

**III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas**

4.ª Condição — A CCSO receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope n.º 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5.ª Condição — No dia 20 de maio de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a CCSO, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope n.º 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6.ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7.ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a CCSO à abertura dos envelopes n.º 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a CCSO a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10.ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 771.220.000 (setecentos e setenta e hum milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 600 dias contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam

dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

16.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18.ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitados do DNOS, aprovadas pela Resolução n.º 50-37/1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela CCSO deste Departamento onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20.ª Condição — A restituição da caução será autorizada pelas firmas inscritas depois autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3.ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.ª Condição — A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento e da Verba da União (Lei n.º 4.529, de 10 de dezembro de 1934). — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL N.º 27-65

Edital de Concorrência Pública para serviços complementares da Estação de Tratamento de Água do abas-

teciamento de Belo Horizonte pela Adutora do Rio das Velhas em Bela Fama, município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada CCSO, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

**II — Da apresentação de Documentos e Propostas**

2.ª Condição — No dia 19 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à CCSO do DNOS, à Av. Presidente Vargas, 62 — 8.º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1.º — "Envelope n.º 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital n.º 27-65;

No 2.º — "Envelope n.º 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital n.º 27-65".

3.ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado n.º 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital n.º 27-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(veis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado serviços de tratamento de água com um volume mínimo de ... 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) em 1 ano, e já ter executado ou estar executando para as mesmas entidades estação de tratamento de água com capacidade mínima de ... 500 l/s;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual

ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª Condição — A CCSO receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope n.º 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5.ª Condição — No dia 20 de maio de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a CCSO, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope n.º 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6.ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7.ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a CCSO à abertura dos envelopes n.º 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a CCSO, a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10.ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 2.084.720.000 (dois bilhões, oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 15 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por

meio da carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

16.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18.ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução n.º 50-37/1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela CCSO deste Departamento onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20.ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3.ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o proponente.

23.ª Condição — Será julgada idônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 2.9.30.1.14.1.9.-64 (Lei n.º 4.295, de 18 de dezembro de 1963) e F.N.O.S./65 no presente exercício. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

#### EDITAL N.º 2-65

Edital de Concorrência Pública para construção de uma estrutura para instalação de comportas automáticas e passagens de pedestres no Canal Tamandaré, em Belém, Estado do Pará, 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando serão entregues à Comissão de Concor-

rências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.ª Condição — No dia 20 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, 62 — 8.º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

N.º 1.º — "Envelope n.º 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital n.º 2-65";

N.º 2.º — "Envelope n.º 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital n.º 2-65".

3.ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado n.º 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos de dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital n.º 2-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 30.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado obras em concreto armado com um volume mínimo de 300 m<sup>3</sup> (trezentos metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

#### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope n.º 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5.ª Condição — No dia 21 de maio de 1965, às 14 horas, reunir-se-á no-

vamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope n.º 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6.ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7.ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes n.º 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10.ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 74.800.000 (setenta e quatro milhões, oitocentos mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 150 dias, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

16.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18.ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas

pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras e Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias destinadas a este Departamento no Orçamento da União para 1965 (Lei nº 4.539 de 10 de dezembro de 1964). — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 78-65

Edital de Concorrência Pública para o prosseguimento dos serviços de Acaustamento da retificação do Arroio Dilúvio, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2ª Condição quando faltar a entrega a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Envelopes

2ª Condição — No dia 24 de maio de 1965, às 6 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. de D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar e na sede do 15º DNOS, à Rua Washington Luís, nº 815, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

Nº 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 78-65";

Nº 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 78-65".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital número 78-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado:

1. Prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado serviços iguais ou similares.

2. Prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado uma quantidade igual ou superior a 200m³ de pavimentação com concreto asfáltico em 1 (um) mês.

3. Prova de que a firma, quando exigido, possua o equipamento relacionado nas Especificações da obra de que trata o presente edital;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 5 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 25 de maio de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O.

qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas válidas contidas ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações constando ainda: preço global por extenso e em algarismo; o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 2.137.672.000 (dois milhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 24 meses contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução nº 50-37-1964 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela

C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimentos — Subconsignação 4.1.1.0 — Obras — Item 4.1.1.2 — Processamentos e Conclusão de Obras — K-22 — Rio Grande do Sul. — 1 — Obras Preferenciais — 2 — Saneamento geral e obras complementares. Porto Alegre, — Cláudio Maitte, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

CONCURSO PARA INSERITOR DE ENSINO SUPERIOR EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas durante 15 dias a partir da data deste Diário Oficial as inscrições para o Concurso de Instrutor de Ensino Superior, nível 19 do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Rural do Brasil no Departamento de Zootecnia — 1ª Seção; Agrostologia — Plantas Tóxicas — Nutrição Animal — 1 vaga.

I — As inscrições serão feitas na Divisão de Educação, Ensino e Desportos da Universidade Rural do Brasil, situada no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, distrito de Seropédica Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, das 8:30 às 16 horas, de 1ª a 6ª feira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Chefe da Divisão de Educação, Ensino e Desportos;

b) Diploma no original ou em fotocópia autenticada, do curso superior no qual se ministrou o conjunto de disciplinas sobre as quais versa o concurso, com extensão e profundidade pelos menos igual àquelas em que são os assuntos estudados na I.R.B., comprovado à vista dos respectivos programas;

c) Histórico escolar;

d) Certidão oficial negativa ou não de punições disciplinares impostas ao candidato durante o curso;

e) Breve resumo do curriculum vitae.

f) Certidão de nascimento, ou de casamento, se desta constar a filiação;  
 g) Cuição do serviço militar;  
 h) Título de eleitor;  
 i) Atestado de vacina antivariolosa;  
 j) Atestado de sanidade física e mental, passado por serviço médico oficial ou de autarquia; e  
 l) Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).  
 Os documentos não fornecidos pela U.R.B., exceto o certificado militar e o título de eleitor, deverão trazer as firmas reconhecidas.

II — Do Concurso

1 — Os programas e instruções relativos a realização do concurso, estão à disposição dos interessados na D.E.E.D.  
 2 — O concurso será realizado dentro de 30 (trinta) dias do término das inscrições.  
 3 — O concurso constará de:  
 a) Prova didática ou de aula — com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.  
 b) Prova prática oral — de duração variável segundo o tema sorteado, não ultrapassando à 5 (cinco) horas.

c) Relatório breve sobre o desenvolvimento dos trabalhos práticos, e leitura do mesmo perante a banca examinadora, que poderá interrogar o candidato sobre os temas abordados pelo prazo máximo de uma hora.  
 IV — Da Classificação  
 1 — Serão classificados os candidatos que obtiverem a média igual ou superior a 7 (sete).  
 2 — Será de um ano o prazo de validade deste concurso.  
 3 — Os candidatos aprovados e classificados assinarão declaração expressa de que conhecem os termos do art. 137 do Estatuto da U.R.B. e, concordando com eles, estão disposto

à aceitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, logo que estes lhes seja outorgado pela Universidade.  
 4 — Os candidatos nomeados serão matriculados "ex officio" no curso de *Magister Scientiae* da Escola de Pós-Graduação, sem prejuízo das funções docentes que venha à ser-lhes atribuídas.  
 5 — As nomeações serão efetuadas de acordo com a classificação obtida e o número de vagas.  
 Universidade Rural do Brasil, 14 de abril de 1965. — *Marina dos Santos*, Escriturária 10-B. — *Heitor Alves Barreira*, Chefe da D.E.E.D.  
 (Nº 18.781 — 19-4-65 — Cr\$ 5.100)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Quadro Demonstrativo da Concorrência Pública nº SI-1/65

Realizada de acordo com as disposições do Art. 750 do Código de Contabilidade Pública combinado com o Art. 1º Inciso 3º do Dec.-Lei 1.705 de 27-10-937

Itens	Descrição Detalhada	FIRMAS CONCORRENTES				
		Cia. Americana de Construções Com. e Indústria	Luzitano Abrantes Malheiro Conservadora União	Construtora Eldorado Ltda.	Confederal S.A. Comércio e Indústria	C. M. Barbosa & Cia. Ltda.
I	Limpeza geral e conservação de todas as dependências dos blocos 1, 2 e 3 da super quadra 104 e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10 e 11 da super quadra 304 .....	CR\$ 3.250.000	CR\$ —	CR\$ 4.854.763	CR\$ 5.500.000	CR\$ 4.530.000
II	Fiscalização e vigilância permanentes de todos os blocos supra mencionados e locais de estacionamento de veículos .....	1.430.000	—	5.017.402	3.000.000	4.358.000
III	Vigilância permanente dos depósitos e do material exposto ao tempo, nas super quadras 104 e 304 .....	770.000	—	879.208	1.800.000	1.797.323
	GLOBAL .....	5.450.000	13.420.000	10.751.371	11.200.000	10.788.328

Firma vencedora: Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria. — *Juracy Nunes de Sá*, Membro. — *Geraldo Silva de Moraes Rêgo*, Secretário. — *Gerson Fraissat Mamede*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

EDITAL

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.131.827 de 1964, o servidor Newton Rodrigues, é convidado a comparecer no I. A. P. I. na Avenida Almirante Barroso, nº 78, sala 403, dentro das declarações em razão de faltas ca-

do prazo de 15 dias, a fim de apresentáveis no artigo 207, da Lei número 1.711 de 1952. — *Eduardo Victor Visconti*, Presidente da Comissão.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 3-65

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do artigo 3º da

Lei Federal nº 3.820 de 1960, estão abertas as inscrições para registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia. De acordo com o artigo 12 da Lei Federal nº 3.820 de 1960, os candidatos deverão ser brasileiros.

De acordo com o artigo 8º do Regulamento Interno do CFF, os candidatos deverão fazer seus registros nas

Secretarias dos Conselhos Regionais, mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo, 5 anos de exercício profissional.

As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 18 horas do dia 15 de abril de 1965. — Brasília, DF, 17 de março de 1965. — *Eduardo Valente Simões*, Presidente.